



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 171, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Resolução nº 63 de 28 de maio de 2018, para contemplar atividades docentes realizadas em cursos na modalidade à distância.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de março de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.002340/2023-83,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos, as alterações da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2018.

Art. 2º Alterar a redação do artigo 7º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º São consideradas atividades de ensino de carga horária docente do IFCE, descritas nos Anexos I e II desta Resolução:

I - aulas nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) (ver § 4º, deste artigo), técnico, especialização técnica, graduação e pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu;

II - atividades de manutenção do ensino;

III - atividades de apoio ao ensino;

IV - atividades de orientação a discente;

V - atividades de ensino extracurricular.

VI – atividades de produção de materiais didáticos e matrizes de desenho educacional para cursos regulares, de pós-graduação e cursos FIC na modalidade a distância (EaD)

§ 1º As horas referentes a aulas ministradas das disciplinas de estágio supervisionado, nos cursos de licenciatura ou nos cursos em que o estágio supervisionado faça parte do Projeto Pedagógico como disciplina, serão contabilizadas como carga horária de aula.

§ 2º As horas referentes à orientação das disciplinas de estágio supervisionado, nos cursos de licenciatura ou nos cursos em que o estágio supervisionado faça parte do Projeto Pedagógico como disciplina, serão contabilizadas como carga horária de orientação de estágio supervisionado.

§ 3º *As horas referentes à orientação de estágio, trabalho de conclusão de curso ou àqueles em que há regulamentação específica em conselhos de classe profissional estão descritas nos Anexos art. 2 I e II.*

§ 4º *Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) serão, excepcionalmente, contabilizados como atividades de ensino nos casos, devidamente justificados, em que não seja possível atribuir-se ao docente o mínimo de atividades de aula em cursos regulares do IFCE."*

Art. 3º Alterar os Art. 9º e 10, incluindo, respectivamente nos Quadros I e II, tipos de atividades, carga horária máxima e unidades para contabilização de atividades docentes a serem desenvolvidas em cursos na modalidade a distância, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º As atividades de ensino para os regimes de 40 (quarenta) horas e 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva estão descritas, com seus respectivos pesos, no Quadro I.

[...]

Art. 4º Estabelecer que as alterações nos quadros e tabelas de pontuação constam nos anexos desta resolução.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário.

Art. 6º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

ANA CLÁUDIA UCHÔA ARAÚJO
Presidente Substituta do CONSUP

[Anexo Resolução 171](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Presidente do Conselho Superior Substituto(a)**, em 11/01/2024, às 09:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5745623** e o código CRC **14875706**.